

Nota do Editor

É sempre uma grata satisfação apresentar mais um número da revista Controle. No artigo inicial, o professor Fernando Rezende, grande expoente do estudo das finanças públicas brasileiras, reflete sobre o interesse popular acerca do orçamento público. A partir de uma pesquisa conduzida pela Escola Brasileira de Administração Pública (Ebape)/FGV, o autor aponta que embora o público não desconheça a importância do orçamento, persiste nesta a visão de que se trata de instrumento com baixa efetividade para o planejamento e o controle do gasto público. Além disso, aponta-se que a linguagem orçamentária é pouco acessível ao cidadão comum, o que também constitui causa do desinteresse. Um dos dados mais reveladores da pesquisa é que quase 60% dos brasileiros afirmam não ter conhecimento do orçamento e que apenas 4,3% informam conhecê-lo bem.

No artigo seguinte, a Procuradora de Contas Maria Cecília Borges defende a ideia de que tanto a sanção de ressarcimento ao erário quanto a sanção de multa aplicadas pelos Tribunais de Contas são transmitidas aos sucessores do gestor público falecido, nos limites do patrimônio transferido. O argumento central é que tais sanções ensejam uma relação obrigacional e não penal. Para defender seu argumento – contrário ao pensamento predominante no momento – a autora discorre sobre a natureza jurídica da multa-sanção aplicada em decorrência de julgamento de contas, bem como do ressarcimento ao erário.

Na sequência, a professora Cynara Mariano trata da boa-fé e do direito adquirido como obstáculos ao ressarcimento ao erário diante da rescisão de sentenças judiciais. Basicamente, o argumento da professora é que é incabível a devolução mesmo que assim disponha o art. 46 da Lei nº 8.112/1990. É que a boa-fé de quem recebe o pagamento (amparado em decisão judicial) e o direito adquirido são garantias constitucionais a serem observadas pelos órgãos da administração pública, especialmente pelos órgãos de controle, não devendo o princípio da legalidade estrita sobrepor-se a direitos e garantias fundamentais.

A revista traz 20 artigos, o que não nos permite tecer comentários sobre todos. Mas destaco ainda o trabalho da professora Julianna Vasconcelos e de Juliana Rodrigues, que trata da competência dos tribunais de contas estaduais para julgar contas dos prefeitos que também atuam como ordenadores de despesa. Para tanto, além de uma análise sobre a natureza jurídica das cortes de contas, as autoras analisam as posições doutrinárias e jurisprudenciais, concluindo favoravelmente à tese de que as contas dos prefeitos que atuam como gestores públicos devem ser julgadas pelos tribunais de contas.

Vários trabalhos mereceriam comentários, mas a limitação de espaço só me permite destacar ainda o trabalho de Flávio Toledo, que defende que a permuta entre dotações orçamentárias de mesma categoria não é transposição, remanejamento ou transferência de recursos orçamentários, de Rafael Barroso, sobre federalismo fiscal no Brasil, que traz uma série de análises e dados relevantes, de Antônio França da Costa, que trata da importante figura do fiscal de contratos públicos. Merecem certamente a leitura e a reflexão muitos dos trabalhos aqui apresentados, todos tratando de temas candentes para a administração pública, como o princípio da publicidade, a Lei de Responsabilidade Fiscal, o controle na execução orçamentárias, os contratos administrativos e suas alterações, a certidão de regularidade previdenciária, o suprimimento de fundos e até o desenvolvimento de uma metodologia para seleção de amostras de contratos de obras públicas, apenas para citar alguns.

Agradecemos os autores pelo envio dos artigos e as inúmeras manifestações de apoio e elogio à revista. Críticas construtivas também são bem-vindas.

Conselheiro Edilberto Carlos Pontes Lima

Editor da Revista Controle

pontes.lima@uol.com.br